

Convênio MMA/SRHQ N° 07078/2017 – SICONV N° 862554/2017

CONVÊNIO SICONV N° 862554/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL, E O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Direta, nos termos da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017 e do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ sob o número 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, por intermédio de sua SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL, doravante denominada CONCEDENTE, com sede em Brasília/DF, na SEPN 505, Bloco B, 1º andar, neste ato representado por seu Secretário, JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado no SHDB, QL 32, Condomínio Villages Alvorada, Quadra 20, Casa 40, Lago Sul, em Brasília/DF, CEP: 71.676-100, portador da Carteira de Identidade Nº 578.321 SSP/DF, CPF Nº 221.767.301-78, nomeado pela Portaria nº 166, de 21 de fevereiro de 2017 Seção 2, conforme atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob no 03.318.233/0001-25, com sede em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica S/N Edifício Sede, S/N, doravante denominado CONVENENTE, representado por seu Secretário, ARGILEU MARTINS DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 702.317.376-53, residente e domiciliado no Residencial Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo G, Casa 27, Grande Colorado – Sobradinho, CEP: 73070-018, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 02000.000539/2017-41 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto elaborar o diagnóstico ambiental de áreas degradadas localizadas na região da Serrinha do Paranoá, bem como promover ações de educação e de reflorestamento, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e acóitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os participes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termos de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 12 (doze) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para sancamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para sancamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

K

2016

J

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado; contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 742 (setecentos e quarenta e dois) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, ou seja, até 10/01/2020, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$443.264,00 (quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$442.563,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de nº 8, de 11 de janeiro de 2017, UG 440078, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2017NE800011 e 2017NE800012, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1, PTRES 135193, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 333041/11 e 443041/11, respectivamente;

II - R\$701,00 (setecentos e um reais) relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, do Distrito Federal.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ficará condicionada ao:

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIIFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saqueamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenciais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de reseisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas à título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terciaria. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para

sancar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal,

Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propõe o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o

CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final da análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 440078 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo romanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Tereceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do

Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juizô ou fora dele:

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

Pelo CONCIDENTE:

JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR

Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

Pelo CONVENENTE:

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretário da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Regina Gleice B. dos Santos*
 Identidade: 08004408-54
 CPF: 879.144.195-49

Nome: *Marcio Silva do Nascimento*
 Identidade: 16914283571/DF
 CPF: 702.115.741-04
 Mat: 1698049-4



Nº / ANO DA PROPOSTA:

029056/2017

OBJETO:

Elaborar o diagnóstico ambiental de áreas degradadas localizadas na região da Serrinha do Paranoá, bem como promover ações de educação e de reflorestamento.

JUSTIFICATIVA:

Nas últimas décadas, a pressão sobre os recursos naturais nos diversos biomas do país vem adquirindo consideráveis proporções em função do uso e ocupação desordenada dos solos. Essa pressão acarreta, dentre outros, o comprometimento da qualidade do ar, assoreamento e poluição dos cursos d'água, erosão acelerada dos solos, redução da vegetação nativa, implicando na diminuição da biodiversidade e da disponibilidade de água em seus múltiplos usos, influenciando diretamente na qualidade de vida e na sustentabilidade da região.

A realização de ações que envolvam a participação da comunidade beneficiária direta e indireta, como, por exemplo, a difusão da Educação Ambiental e a realização do plantio de mudas nativas, são importantes para o esclarecimento da comunidade sobre a problemática existente na região, pois apesar dos informativos serem publicados nos meios de comunicação, não há o empoderamento da comunidade em ser protagonista de intervenções significativas.

A presente proposta foi desenhada com foco no empoderamento das comunidades existentes na Bacia do Paranoá, em especial às da Serrinha do Paranoá, podendo ser estendida aos pequenos agricultores e agricultores familiares localizados nas Bacias Hidrográficas do Descoberto e do Rio Preto.

Ademais, depreende-se também desta proposta a sua capacidade de sustentar-se ao longo do tempo, posto que o público beneficiado com as ações estará sensibilizado a manutenção e ampliação do que foi abordado.

Objetiva-se com a realização das ações voltadas à recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental e a proteção de nascentes, minimizar os impactos gerados pelo uso e ocupação desordenada dos solos, principalmente no que se refere ao parcelamento irregular do solo, uso indiscriminado de recursos hídricos e a proteção de Áreas de Proteção Permanente (APP). Destaca-se, ainda, que a proposta converge com o objetivo do Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas (DRB) do Governo Federal, que é subsidiar a formulação de políticas e de normas, além de definir as estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com a recuperação e a revitalização de bacias hidrográficas.

A presença dos mananciais de águas e seus tributários tornam os meios locais bastante suscetíveis a pressões de vários tipos, sendo necessárias medidas preventivas sistemáticas e conjugadas entre vários atores para manter o equilíbrio ecológico. O risco ambiental nessas regiões é agravado pela ocupação urbana intensiva que vem ocorrendo ao longo das últimas décadas.

I - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 44000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 221.767.301-78	NOME DO RESPONSÁVEL: JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SEPN 505 Bloco B - 1º Andar - ASA Norte - Ed. Marie Prendi Cruz		CEP DO RESPONSÁVEL: 70730-542

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROONENTE: 03.318.233/0001-25					
RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE: PARQUE ESTACAO BIOLOGICA S/N EDIFÍCIO SBDE, S/N, EDIFÍCIO: SBDE;					
CIDADE: BRASILIA	UF: DF	CÓDIGO MUNICÍPIO: 9701	CEP: 70770914	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE: 6130516345
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 4200-5	CONTA CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL: 702.317.376-53	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL				CEP DO RESPONSÁVEL: 73255902
ENDERECO DO RESPONSÁVEL: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS ETAPA 3 CONJ S, 18 - SOBRADINHO					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 443.264,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 701,00	
VALOR DOS REPASSE:	Año	Valor
	2017	R\$ 442.563,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 701,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29/12/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	10/01/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÉNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: 1 - 01 Relatório com o diagnóstico da situação ambiental de 87 nascentes situadas na região da Serrinha do Paranoá, bem como a indicação das ações necessárias à recuperação ambiental.

Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1.0	Valor:	R\$ 99.732,14
Inicio Previsto:	01/03/2018	Término Previsto:	31/07/2018	Valor Global:	R\$ 443.264,00
UF:	Município:			CEP:	
Endereço:					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: 1.1 Elaboração de relatório com o diagnóstico da situação ambiental de 87 nascentes localizadas na Serrinha do Paranoá.					
Quantidade:		Valor:		Inicio Previsto:	
1.0 un		R\$ 99.732,14		01/03/2018	31/07/2018

Meta nº: 2

Especificação: 2 - 10 ações de mobilização - Divulgação das ações

Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1.0	Valor:	R\$ 172.282,14
Inicio Previsto:	02/04/2018	Término Previsto:	31/07/2018	Valor Global:	R\$ 443.264,00
UF:	DF	Município:	9701 - BRASÍLIA	CEP:	
Endereço:					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: 2.1 Aquisição de veículo tipo Van.					
Quantidade:		Valor:		Inicio Previsto:	
1.0 un		R\$ 151.027,40		02/04/2018	31/07/2018
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: 2.2 - Aquisição de materiais de multimídia.					
Quantidade:		Valor:		Inicio Previsto:	
1.0 un		R\$ 14.773,74		02/04/2018	31/07/2018
Etapa/Fase nº: 3					
Especificação: 2.3 - Aquisição de materiais gráficos					
Quantidade:		Valor:		Inicio Previsto:	
1.0 un		R\$ 6.481,00		02/04/2018	31/07/2018

Meta nº: 3

Especificação: 3 - Realizar 20 atividades de educação ambiental por meio da metodologia da Macroeducação (10 ações locais, na região da Serrinha do Paranoá, e 10 ações na Granja Modelo do Ipê. Orientar o público sobre: Preservação Ambiental; Agroecologia; Educação Ambiental; Boas Práticas Agropecuárias, tendo como temas transversais: Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Social.

Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1.0	Valor:	R\$ 29.135,69
Inicio Previsto:	01/06/2018	Término Previsto:	29/11/2019	Valor Global:	R\$ 443.264,00
UF:	DF	Município:	9701 - BRASÍLIA	CEP:	
Endereço:					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: 3.1 - Aquisição de materiais gráficos e combustível.					
Quantidade:		Valor:		Inicio Previsto:	
1.0 un		R\$ 29.135,69		01/06/2018	29/11/2019

Meta nº: 4

Especificação: 4 - Coleta de sementes para produção de 6.000 mudas e plantio de 5.000 mudas.					
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0		
Ínicio Previsto:	02/04/2018	Término Previsto:	10/01/2020		
UF:	Município:	CEP:			
Endereço:					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: 4.2 - Aquisição de insumos e contratação de recurso humano para a produção das mudas.					
Quantidade:	1,0 UN	Valor:	R\$ 57.567,80		
		Ínicio Previsto:	02/04/2018		
		Término Previsto:	10/01/2020		
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: 4.3 - Aquisição de insumos e equipamentos para a coleta de sementes.					
Quantidade:	1,0 UN	Valor:	R\$ 19.616,37		
		Ínicio Previsto:	01/05/2018		
		Término Previsto:	30/08/2019		
Etapa/Fase nº: 3					
Especificação: 4.3 - Realizar o plantio de 5.000 mudas na região da Serrinha do Paranoá.					
Quantidade:	1,0 UN	Valor:	R\$ 47.000,00		
		Ínicio Previsto:	01/06/2018		
		Término Previsto:	10/01/2020		
Etapa/Fase nº: 4					
Especificação: 4.4 - Aquisição de equipamentos para as práticas de manejo no Viveiro.					
Quantidade:	1,0 un	Valor:	R\$ 17.929,86		
		Ínicio Previsto:	01/06/2018		
		Término Previsto:	10/01/2020		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

MÊS DESEMBOLSO:	Janeiro	ANO:	2018
META Nº:	1	VALOR DA META:	R\$ 99.732,14
Descrição: 1 - 01 Relatório com o diagnóstico da situação ambiental de 87 nascentes situadas na região da Serrinha do Paranoá, bem como a indicação das ações necessárias à recuperação ambiental.			
META Nº:	2	VALOR DA META:	R\$ 171.581,14
Descrição: 2 - 10 ações de mobilização - Divulgação das ações			
META Nº:	3	VALOR DA META:	R\$ 29.135,69
Descrição: 3 - Realizar 20 atividades de educação ambiental por meio da metodologia da Macroeducação (10 ações locais, na região da Serrinha do Paranoá, e 10 ações na Granja Modelo do Ipê. Orientar o público sobre: Preservação Ambiental; Agroecologia; Educação Ambiental; Boas Práticas Agropecuárias, tendo como temas transversais: Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Social.			
META Nº:	4	VALOR DA META:	R\$ 142.114,03
Descrição: 4 - Coleta de sementes para produção de 6.000 mudas e plantio de 5.000 mudas.			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 442.563,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO

MÊS DESEMBOLSO:	Janeiro	ANO:	2018
META Nº:	2	VALOR DA META:	R\$ 701,00
Descrição: 2 - 10 ações de mobilização - Divulgação das ações			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 701,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.4.2 - Combustível (gasolina).		NATUREZA DA DESPESA: 339030
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF		
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA
UNIDADE: l.	QUANTIDADE: 2900,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4,50
		V.TOTAL: R\$ 13.050,00
OBSERVAÇÃO:		
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.4.1 - Roçadeira profissional à gasolina lateral.		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF		
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.439,93
		V.TOTAL: R\$ 4.879,86
OBSERVAÇÃO:		
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.2.6 - Uniforme (Macacão, manga curta, em brim sol a sol, com 2 bolsos tipo faca na frente, com logomarca).		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 333230
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF		
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 210,00
		V.TOTAL: R\$ 4.200,00
OBSERVAÇÃO: Cada unidade corresponde a 1 kit composto de calça e camisa.		
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.2.5 - Corretivo de solo calcário dolomítico, aspecto físico pó, cor branca, com PRNT maior que 90%. Saco de 50Kg.		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF		
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA
UNIDADE: sc	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO: R\$ 25,65
		V.TOTAL: R\$ 307,80
OBSERVAÇÃO:		
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.2.3 - Vermicula superfínea. Saco 100 Kg. Substrato necessário a produção de mudas.		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF		
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA
UNIDADE: SC	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO: R\$ 100,00
		V.TOTAL: R\$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO: Sacos de 50 KG		
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.2.1 -Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra (Auxiliar de jardinagem) para a produção de mudas nativas do bioma Cerrado na Granja do Ipê. Será 01 funcionário por período de 12 meses para composição de equipe que realizará a produção de 5.000 mudas que serão plantadas na Serrinha do Paranoá.		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339037
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF		
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50.000,00
		V.TOTAL: R\$ 50.000,00
OBSERVAÇÃO: Será contratada empresa de recurso humano para disponibilização de 01 empregado para o período de 12 meses. O quantitativo de funcionário é em função dos trabalhos necessários para execução desta proposta; sendo: Preparar o substrato (01 funcionário, por período de 1 mês, para realizar o preparo do substrato para enchimento das embalagens em que serão semeadas as sementes); 01 funcionário, por período de 1 mês, para realizar o enchimento das embalagens com o substrato preparado; 01 funcionário, por período de 1 mês, para realizar a sementeira das sementes; 01 funcionários, por período de 9 meses, para realizar as práticas de manejo de produção necessárias ao desenvolvimento das mudas (limpeza das embalagens, roçagem do viveiro, movimentação das mudas).		

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.6 - (***)Quadricóptero drone, construído em plástico e peças em alumínio, peso total com a bateria de 1280g, com câmera que possibilite gravação de vídeo em 4k com 30 quadros por minuto e transmissão hd para smartphone ou monitor (não incluso), capacidade para fotos até 12 megapixel, bateria de 4480mah, gimbal integrado para melhor estabilidade da filmagem, modelo de referência dji phantom 3 advanced.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF				
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7.121,00	V.TOTAL: R\$ 7.121,00

OBSERVAÇÃO: (**) O valor da diária é referente ao que consta do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. (***) O drone auxiliará nas coletas de sementes, uma vez que proporcionará uma varredura das áreas de coleta, viabilizando a identificação de novas matrizes. Além disso, também será utilizado no monitoramento das mudas, onde será possível identificar as com maior precisão o desenvolvimento do plantio, principalmente nas áreas de difícil acesso.

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.4 - Pôdão Tipó poda aérea com serrilha. Ferramenta para realizar a coleta de sementes.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF				
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.5 - Peineira para proteção contra cobras. Equipamento de proteção para coleta de sementes.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF				
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 12,30	V.TOTAL: R\$ 98,40

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.2 - Lixa em raspas de couro cano longo.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF				
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 20,02	V.TOTAL: R\$ 160,16

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3.1.5 - Produção de Vídeo.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF				
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 15.000,00	V.TOTAL: R\$ 15.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3.1.4 - ForFornecimentos de lanche: Preparo e transporte de kit de lanche (Merenda Escolar) para os alunos que visitarão à Granja do Ipê, com a seguinte composição: sanduíche, ou misto quente, acompanhado de fruta, devidamente protegida em saco plástico individualizado, contendo guardanapos em seu interior, confeccionada/produzida/embalada nas instalações da CONTRATADA, acondicionada em caixas térmicas ou isopor, com acompanhamento de suco natural de sabores variados, embalagem individual com volume entre 270 e 350 ml ou suco industrializado sabores variados, embalagem individual com volume entre 270 e 350 ml, entregue nas dependências da Granja Modelo do Ipê de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário combinado e durante o período de realização de cada turma.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	UNIDADE: un	QUANTIDADE: 150,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00 V.TOTAL: R\$ 2.250,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.3.3 - Botões de metal, cor prata, impressão digital resinado, fecho de silicone, com a logomarca do Programa REFLORISTAR.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339032		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	UNIDADE: MIL	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.900,00 V.TOTAL: R\$ 3.900,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.3.2 - Folder com 29,7 x21 aberto, fechado 10x21 couche 115 GRS 4/4 02 dobrás couche 170G. Folder a ser utilizado para divulgação das ações que serão desenvolvidas nesta proposta.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339032		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	UNIDADE: MIL	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 780,00 V.TOTAL: R\$ 1.560,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.3.1 - Adesivos Identificação de veículo a fim de identificar o projeto.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 250,00 V.TOTAL: R\$ 500,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.2.10 - Aparelho de Televisão LED FULL HD de 50 a 55 polegadas full HD; Mínimo 2 entradas HDMI; Conexão USB; Conversor digital integrado; Base para mesa; Menu de funções em português e inglês; sistemas: NTSC, PAL-M, PAL-N; fixo; 220V ou Bivolt; Wi-Fi integrado; Conexão de rede (RJ-45).					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.700,00 V.TOTAL: R\$ 3.700,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.2.9 - Pedestal para microfone. Será utilizado nas ações de mobilização e educação ambiental (recurso de contrapartida)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 64,75 V.TOTAL: R\$ 259,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.6 - (***)Quadricóptero drone, construído em plástico e peças em alumínio, peso total com a bateria de 1280g, com câmera que possibilite gravação de vídeo em 4k com 30 quadros por minuto e transmissão hd para smartphone ou monitor (não incluso), capacidade para fotos até 12 megapixel, bateria de 4480mah, gimbal integrado para melhor estabilidade da filmagem. modelo de referência dji phantom 3 advanced.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF			
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 7.121,00	V.TOTAL: R\$ 7.121,00
OBSERVAÇÃO: (**) O valor da diária é referente ao que consta do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. (**) O drone auxiliará nas coletas de sementes, uma vez que proporcionará uma varredura das áreas de coleta, viabilizando a identificação de novas matrizes. Além disso, também será utilizado no monitoramento das mudas, onde será possível identificar as com maior precisão o desenvolvimento do plantio, principalmente nas áreas de difícil acesso.			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.4 - Podão tipo poda aérea com serrute. Ferramenta para realizar a coleta de sementes.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF			
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.3 - Perneira para proteção contra cobras. Equipamento de proteção para coleta de sementes.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF			
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	

UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 12,30	V.TOTAL: R\$ 98,40
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.2 - Luva em raspa de couro cano longo.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF			
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	

UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20,02	V.TOTAL: R\$ 160,16
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3.1.5 - Produção de Vídeo.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF			
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA	

UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15.000,00	V.TOTAL: R\$ 15.000,00
OBSERVAÇÃO:			

Descrição do Bem/Serviço: 2.2.8 - Cabo para microfone com no mínimo 10 metros. Será utilizado nas ações de mobilização e educação ambiental.					
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio			Natureza da Despesa: 449052		
Endereço de Localização: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA			
Unidade: un	Quantidade: 4,00	V. Unitário: R\$ 92,00	V.Total: R\$ 368,00		
Observação:					
Descrição do Bem/Serviço: 2.2.7 - Microfone. Será utilizado nas ações de mobilização e educação ambiental.					
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio			Natureza da Despesa: 449052		
Endereço de Localização: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA			
Unidade: un	Quantidade: 4,00	V. Unitário: R\$ 55,00	V.Total: R\$ 220,00		
Observação:					
Descrição do Bem/Serviço: 2.2.6 - Mesa de som com no mínimo 4 canais. Será utilizada nas ações de mobilização e educação ambiental.(recurso de contrapartida)					
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio			Natureza da Despesa: 449052		
Endereço de Localização: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA			
Unidade: un	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 442,00	V.Total: R\$ 442,00		
Observação:					
Descrição do Bem/Serviço: 1.1.1 - Contratação de empresa para elaboração de Diagnóstico da situação ambiental de 87 nascentes situadas na região da Serrinha do Paranoá.					
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio			Natureza da Despesa: 339039		
Endereço de Localização: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA			
Unidade: un	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 99.732,14	V.Total: R\$ 99.732,14		
Observação: OBSERVAÇÕES: Será um produto composto de relatório com diagnóstico da situação ambiental das 87 nascentes do núcleo rural da Serrinha do Paranoá, bem como a indicação das ações necessárias à recuperação ambiental.					
Descrição do Bem/Serviço: 4.2.4 - Adubo 04-30-16 saco de 50kg. Insumo necessário à produção de mudas					
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio			Natureza da Despesa: 339030		
Endereço de Localização: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA			
Unidade: SC	Quantidade: 6,00	V. Unitário: R\$ 120,00	V.Total: R\$ 720,00		
Observação:					
Descrição do Bem/Serviço: 3.1.3 - Caixa de giz de cera escolar fino com no mínimo 12 cores. Material para a realização de oficinas com as crianças objeto dessa proposta.					
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio			Natureza da Despesa: 339030		
Endereço de Localização: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA			
Unidade: CX	Quantidade: 400,00	V. Unitário: R\$ 3,30	V.Total: R\$ 1.320,00		
Observação: Caixa com no mínimo 12 cores					
Descrição do Bem/Serviço: 2.2.3 - Tela de projeção com no mínimo 2,03x1,53 e/tripé 4:3 TTM100VA TT168 Tes CX 1 UN.					
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio			Natureza da Despesa: 449052		
Endereço de Localização: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA			
Unidade: un	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 283,63	V.Total: R\$ 283,63		
Observação:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.2.2 - Projetor com resolução mínima de 1920x1080, luminosidade de 3.000 lumens para projetar os materiais de mobilização e educação ambiental.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.231,11	V.TOTAL: R\$ 2.231,11		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.3.1 - Contratação de empresa especializada em transporte, plantio e manutenção de 5.000 mudas na região objeto desta proposta.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 333239		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 47.000,00	V.TOTAL: R\$ 47.000,00		
OBSERVAÇÃO: Será contratada empresa especializada para realizar o transporte, preparo da área, plantio e manutenção das mudas na região em que serão plantadas. Destaca-se que a manutenção deverá ser por período de 2 anos.					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.2.4 - Caixa acústica ativa com estrada USB (1 drive de titânio + 1 Woofer 12 pol.). Será utilizada nas ações de mobilização e educação ambiental.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.550,00	V.TOTAL: R\$ 3.100,00		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.2.5 - Pedestal para caixa acústica. Será utilizada nas ações de mobilização e educação ambiental.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 85,00	V.TOTAL: R\$ 170,00		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3.1.1 - Cartilha explicativa 15x21 no papel couche 170 G impressão 4x4 cores com 8 páginas.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339032		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: MIL	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.500,00	V.TOTAL: R\$ 7.500,00		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3.1.2 - Folder 29,7 x 21 aberto, fechado 10x21 couche 115 GRS 4/4 02 dobras couche 170 G.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339032		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: MIL	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 780,00	V.TOTAL: R\$ 1.560,00		
OBSERVAÇÃO:					

DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.1 - (**)Diárias para coleta de sementes.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 333214		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 56,00	V. UNITÁRIO: R\$ 148,77	V.TOTAL: R\$ 8.331,12		
OBSERVAÇÃO: (**) O valor da diária é referente ao que consta de Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. (***) O drone auxiliará nas coletas de sementes, uma vez que proporcionará uma varredura das áreas de coleta, viabilizando a identificação de novas matrizes. Além disso, também será utilizado no monitoramento das mudas, onde será possível identificar as com maior precisão o desenvolvimento do plantio, principalmente nas áreas de difícil acesso.					
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.2.2 - Sacos de polietileno virgem de baixa densidade preto com furos para produção de mudas. Largura: 17cm. Comprimento: 25cm. Espessura: 0,020 micras.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 333230		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: MIL	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 190,00	V.TOTAL: R\$ 1.140,00		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.1.1 - Aquisição de veículo tipo van, zero Km, capacidade para 15 pessoas + 1 motorista. Será utilizada para transporte do material a ser utilizado nas ações de mobilização, educação ambiental e plantio de mudas.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 151.027,40	V.TOTAL: R\$ 151.027,40		
OBSERVAÇÃO: (*) Esses itens serão utilizados nas demais metas.					
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.2.1 - Notebook Intel Core i5, 7ª Geração - 8GB 1TB LED 15,6 pol. Placa de Vídeo 4GB Windows 10 para realizar os trabalhos de planejamento, preparação das ações, apresentações e prestação de contas.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.3.4 - Combustível (diesel).					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: L	QUANTIDADE: 100,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5,21	V.TOTAL: R\$ 521,00		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3.1.7 - Combustível (óleo diesel S-10).					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: L	QUANTIDADE: 89,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5,21	V.TOTAL: R\$ 463,09		
OBSERVAÇÃO:					
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3.1.6 - Combustível(óleo diesel S-10).					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF					
CEP: 70070-914	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA			
UNIDADE: L	QUANTIDADE: 200,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5,21	V.TOTAL: R\$ 1.042,00		
OBSERVAÇÃO:					

DESCRICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4.1.5 - Combustível (óleo diesel S-10).	
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 339030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte - DF	
CEP: 70070-914	UF: DF
MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA	
UNIDADE: L	QUANTIDADE: 289,00
V. UNITÁRIO:	R\$ 5,21
V.TOTAL:	R\$ 1.505,69
OBSERVAÇÃO:	

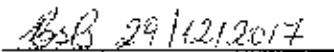
9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 23.288,74	R\$ 23.288,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339032	R\$ 14.520,00	R\$ 14.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
333230	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339037	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 116.982,14	R\$ 116.982,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
333239	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
333214	R\$ 8.331,12	R\$ 8.331,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 177.802,00	R\$ 177.802,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 443.264,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova judicial ou para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Desferimento,

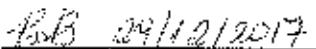

Belo, 29/12/2017

Local e Data

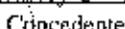

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado


Belo, 29/12/2017

Local e Data


Concedente

(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Decl. de capacidade técnica e gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de contrapartida 701,00.pdf